DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos
CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos
CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE BALBINOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 008/2019
EDITAL Nº 008/2019
TIPO: MENOR PREÇO
PROCESSO N° 009/2019

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para 262 (duzentos e sessenta e dois) servidores ativos do Município de Balbinos, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/05/2019.

HORÁRIO DE INÍCIO: 09h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, localizada na Rua 7 de Setembro nº 4-81 – Centro – CEP 16.640–000 – Balbinos – SP. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo n° 009/2019.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Rua 7 de Setembro nº 4-81 – Centro – CEP 16.640–000 – Balbinos – SP – Telefone (0XX14) 3583-9100 – E-mail: compras@balbinos.sp.gov.br.

BALBINOS, 25 DE ABRIL DE 2019.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos /SP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos

RESOLUÇÃO nº 01/2019 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar (es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Balbinos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.275/2013, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos /SP

ART. 1° - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2° - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos /SP

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos /SP

f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3° - O desrespeito às regras apontadas no art. 2° desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4° - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5° - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3°, inciso I, da Resolução CONANDA n° 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos /SP

ART. 6° - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3°, inciso II, da Resolução CONANDA n° 170/14).

§ 1° - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2° - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3° - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7° - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4°, da Resolução CONANDA n° 170/14).

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos /SP

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones,

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos /SP

endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5° e 6°, da Resolução CONANDA n° 170/14;
b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6°, inciso I, da Resolução CONANDA n° 170/14).

Balbinos, 22 de abril de 2019.

Nayara Roberta Amadeu
Enfermeiro
Secretário Executivo do CMDCA

FERNANDO HENRIQUE DE PAULA PUGAS
Farmacêutico
Vice - Presidente do CMDCA

MARIA LÚCIA DOS SANTOS
Professor
Presidente do CMDCA

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos /SP

EDITAL N. 01/2019

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos Representantes do Conselho Tutelar do Município de Balbinos/SP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - DO MUNICÍPIO DE BALBINOS/SP, MARIA LÚCIA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estipulado pela Lei Municipal n. 861/1995, com as alterações realizadas pela Lei Municipal n. 1275/2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha para membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BALBINOS/SP**, para o quadriênio de 2020/2024, nos seguintes termos:

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1.O processo de escolha, obedecendo aos preceitos da Lei n.8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução n.170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim da Lei Municipal n. 861/1995, com as alterações realizadas pela Lei Municipal n. 1275/2013, será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial Eleitoral por ele indicada e sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se de 2 fases:

I - curso de capacitação, síntese da ação conselheira, oferecido pelo CMDCA.

II- eleição por voto facultativo da sociedade.

Parágrafo único. Passará à condição de CANDIDATO, o inscrito que participar da fase I (capacitação) e cumpridos os requisitos elencados no artigo 8 deste edital , tiver deferido o seu registro de candidatura, habilitando-o a participar da fase I.

O pleito será realizado em Data Unificada, **06 de outubro de 2019**, sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

1.2.Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo, dos eleitores do município, no dia 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos /SP

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao processo de escolha, é elaborado o presente edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.8069/90), bem como na Lei Municipal n. 861/1995, com as alterações realizadas pela Lei Municipal n. 1275/2013.

2.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Balbinos/SP, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.

2.4. Por força do disposto no artigo 5°, inciso II, da Resolução n.170/2014, a candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no artigo 133, da Lei n.8069/90, no artigo 13 da Lei n. Lei Municipal n. 861/1995 e no artigo 12 da Resolução CONANDA n. 170/2014 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ter reconhecida idoneidade moral;

b) idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

c) residir no Município de Balbinos há mais de dois anos, comprovado por declaração firmada de próprio punho, sob as penas da lei;

d) estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

g) a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

h) comprovação de conclusão de ensino médio.

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos /SP

3.2.O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto para o funcionamento do órgão, sendo 40 (quarenta) horas semanais, além dos atendimentos em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O valor da remuneração é de um salário mínimo nacional mensal.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a)o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b)a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5.DOS IMPEDIMENTOS:

5.1.São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei n.8069/90, artigo 15, da Resolução n.170/2014, e artigo 23, da Lei Municipal n. 861/1995.

5.2.Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

5.3.Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5.4.É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a)tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 (dez) de janeiro de 2013;

b)tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6.DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos /SP

6.1.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, instituirá uma Comissão Especial Eleitoral, com 05 (cinco) membros, de composição entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.2.Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) analisar os pedidos de registro de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) realizar reuniões destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial de votos;

j) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação de eleitores;

6.3.Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos /SP

7.DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1.O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará as datas fixadas neste Edital.

8.DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A inscrição para o processo de escolha será individual na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos/SP, situado na Rua Rio Branco, n. 4-14, Balbinos/SP., mediante a apresentação de requerimento e declarações padronizados (Anexos I e II), que serão fornecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos/SP a qual serão juntadas cópias da Carteira de Identidade, do CPF/MF e do Título de Eleitor do interessado.

8.2. As inscrições deverão ser realizadas na sede deste Conselho, situado a rua Rio Branco, n. 4-14 , a contar da publicação, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 16h, encerrando-se às 16h do dia 17 de abril de 2019.

8.3. As inscrições indeferidas serão publicadas no Diário Oficial do Município para que os interessados, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

8.4. A comissão Especial Eleitoral designará dia, hora e local para o Curso de Capacitação que será oferecido pelo CMDCA.

8.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar o original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral (ou documento equivalente);

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da lei.

e) ter concluído ensino médio, até a data da inscrição, comprovado por cópia de certificado de conclusão de curso;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de possuir experiência com criança e adolescente mediante apresentação de currículo documentado.

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos /SP

8.6. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

8.7. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

8.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

8.9. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

8.10. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.11. A comissão Especial Eleitoral designará dia, hora e local para o Curso de Capacitação que será oferecido pelo CMDCA.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, para que, no prazo e 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, para apresentação de defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos /SP

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital referido no item anterior.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

11.2.É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital.

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

11.7. Os debates deverão ter regulamentado próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

11.9.É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

11.10.É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Balbinos/SP, realizar-se-á no dia 06 (seis) de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal n. 861/1995, com as alterações realizadas pela Lei Municipal n. 1275/2013, no artigo 139, da Lei n. 8.069/90 e Resolução n. 152/2012, do CONANDA.

12.2. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.3. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

12.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

12.8. No caso de voto em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelopes separados, conforme previsto no regulamento da eleição.

12.9. Será também considerado inválido o voto cuja cédula não seja o modelo oficial.

12.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto em Lei, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no artigo 139, § 3°, da Lei n. 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou qualquer vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2.É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei n. 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam em violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após a sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de

procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar a listagem do nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 (dez) de janeiro de 2020, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal n. 861/1995, com as alterações realizadas pela Lei Municipal n. 1275/2013, e artigo 139, § 2°, da Lei n. 8.069/90.

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópia do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Balbinos, na sede do Conselho Tutelar de Balbinos, na sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Posto de Saúde do Município.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais.

16.3.É de inteira responsabilidade dos candidatos, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

16.4.É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos /SP

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato no processo de escolha.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Balbinos.

Balbinos, 24 de abril de 2019.

Nayara Roberta Amadeu
Enfermeiro
Secretário Executivo do CMDCA

FERNANDO HENRIQUE DE PAULA PUGAS
Farmacêutico
Vice - Presidente do CMDCA

MARIA LÚCIA DOS SANTOS
Professor
Presidente do CMDCA

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos /SP

ANEXO I

Ilustríssimo Senhor Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

Nome_____

Apelido_____

Residência _____

_____

Bairro _____**CEP** _____**Balbinos/SP**

Telefone comercial_____ **Telefone residencial**_____

Celular _____ **E-mail**_____

Nacionalidade _____**Estado Civil** _____

Profissão _____

Escolaridade _____

RG n°_____ **CPF** _____ **e**

Título de Eleitor n° _____,

vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Balbinos, gestão 2020/2024.

Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo edital de convocação 01/2019- CMDCA.

Pede Deferimento.

Balbinos, ____de _____de 2019.

_____

Assinatura do Inscrito

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Balbinos /SP

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG_____, CPF_____DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Santos que:

a.) Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;

b.) Resido no Município de Balbinos;

c.) Estou no gozo de meus direitos políticos;

d.) Concluí o curso de ensino médio;

e.) Possuo comprovada experiência, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente.

Balbinos, ____de _____de 2019.

_____

Assinatura do Inscrito

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

Rua: Rio Branco , Nº 4-14 – Balbinos/SP – CEP: 16.640-000
E-mail: cmdcabalbinos@gmail.com
Telefone: (14) 3583-1272